

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande-MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, **Sr. CARLOS ALBERTO SILVEIRA MAIA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 443.094.147-53, nos termos aprovados em Assembléia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 20 de fevereiro de 2.019, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua General Camilo Gal, n.º 30, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. JOSE HELIO DA SILVA**, brasileiro, casado, representante sindical, CPF 250.835.701-49, nos termos aprovados em Assembléias Gerais, realizadas em 27 de janeiro de 2.019, nas cidades de Dourados e Campo Grande-MS, na sub-sede e sede da entidade, respectivamente, e no dia 20 de janeiro de 2019 na cidade de Três Lagoas/MS, na sub-sede da entidade, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas a seguir descritas:

1 - DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2. PISO SALARIAL:

2.1 - O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, vateiros, lubrificador, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2019** será de R\$ 1.238,58 (Um mil, duzentos e trinta e oito e cinquenta e oito centavos), que perdurará nos meses de março/2019 a fevereiro/2020.

2.2 - Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 4% (quatro por cento), sobre o salário de fevereiro/2019.

2.3 - SALÁRIO DO GERENTE:

O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula "2.1" para os frentistas, lavadores, lubrificadores e demais cargos ali descritos.

3 – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

3.1 - A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

3.2 – Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 02 (duas) horas.

4 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

4.1- Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS

5.1 - Visando atender às disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, pactuam que além do reajuste estabelecido e acima descrito, será pago, pelas empresas que integram a categoria econômica aqui representada, aos empregados que mantiveram vínculo empregatício entre o período de **1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019** e que continuem prestando serviço a tais empresas, a título de Participação de Lucros e Resultados das Empresas, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, ao trabalhador atingido por esta Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma: duas parcelas iguais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo a primeira paga na folha de pagamento do mês de agosto de 2019 e a segunda na folha de pagamento de fevereiro de 2020.

5.2 – Será ainda respeitada a proporcionalidade de 1/12 do valor, ou seja, R\$ 29,17 (vinte e nove reais e dezessete centavos) para cada mês trabalhado no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

5.3 – Nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, o valor pago tem caráter de “*Abono de Participação nos Lucros e Resultados das Empresas*”, por esta razão não há incidência de encargos ou tributos.

6 - SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

6.1 - Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

7 - ADICIONAL NOTURNO

7.1 - Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão **30%** (trinta por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

8 - ADICIONAL DE FÉRIAS e ESTABILIDADE APÓS SEU GOZO

8.1 - As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de 10% (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

8.2 - No retorno ao trabalho, após o gozo das férias, o empregado terá estabilidade provisória no emprego de 30 (trinta) dias, a partir da data prevista para o retorno ao trabalho, salvo em caso de falta grave.

9 – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

9.1 - Fica assegurado, nos termos dos artigos 8.º, IV, da Constituição Federal e 578 da CLT, que os empregadores descontarão da remuneração correspondente ao mês de março de 2019 de todos os empregados representados pelo sindicato profissional e beneficiados por essa norma coletiva, uma vez por ano, e repassarão ao sindicato profissional, o valor correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, tendo em vista a prévia e expressa autorização da categoria firmada em Assembléias Gerais, realizadas em 27 de janeiro de 2.019, nas cidades de Dourados e Campo Grande-MS, na sub-sede e sede da entidade, respectivamente, e no dia 20 de janeiro de 2019 na cidade de Três Lagoas/MS, na sub-sede da entidade, conforme orientação emitida na Nota Técnica 02/2018, do CONALIS/MPT, o que será comunicado às empresas das respectivas bases territoriais, pelo sindicato patronal.

10 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

10.1 – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de contribuição assistencial (reversão patronal), de que trata o art. 513, letra “E”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2019, a quantia de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), sendo garantido desconto de 20% sobre o valor para os pagamentos realizados até 30 de novembro de 2019, resultando o desconto no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais). Referida contribuição assistencial se refere aos 12 (doze) primeiros meses de vigência da CCT ora negociada.

11 – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

11.1 – A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, nº 133, Vila Glória, Campo Grande/MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria a ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

12 - FÔRO

12.1- A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

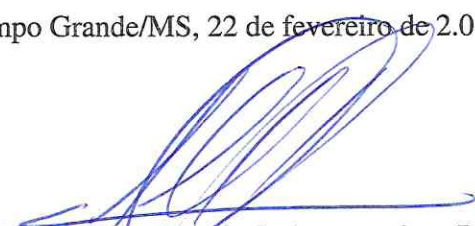
13 – DA MULTA

13.1 – Fica Pactuada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, na qual incorrerá a parte que violar qualquer cláusula desta Convenção, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.

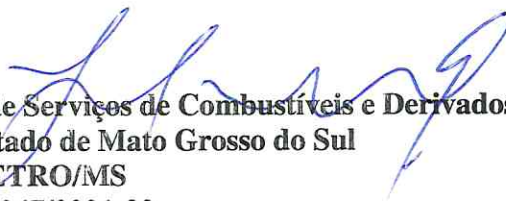
14 – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

14.1- As cláusulas econômicas aqui pactuadas têm vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2019, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente da Superintendência Regional do Trabalho, na forma da legislação vigente.


Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2019.



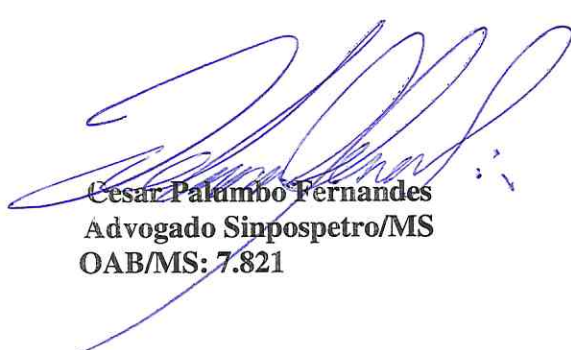
p/ Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas de Conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul – SINPETRO/MS
CNPJ 15.435.977/0001-09
Carlos Alberto Silveira Maia – Presidente



p/ Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul
SINPOSPETRO/MS
CNPJ 08.268.947/0001-90
Jose Helio da Silva – Presidente



Edgar Martins Veloso
Advogado Sinpetro/MS
OAB/MS 13.695



Cesar Palumbo Fernandes
Advogado Sinpospetro/MS
OAB/MS: 7.821